

## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex)

**TC: 018.403/2015-8**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241, de 26 de janeiro de 2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	11/2/2015	Acórdão 1.084/2013-TCU-2ª Câmara (condenatório)
		Acórdão 838/2014-TCU-2ª Câmara (recurso de reconsideração)
		Acórdão 2.325/2014-TCU-2ª Câmara (embargos de declaração)
		Acórdão 3.223/2015-TCU-2ª Câmara (retificador)

2. Esclareço que os efeitos suspensivos inerentes ao recurso de reconsideração e aos embargos de declaração se aplicaram somente em relação ao recorrente Sr. Jesur José Cassol, razão pela qual se materializa o trânsito em julgado a contar da ciência do Acórdão 2.325/2014-TCU-2ª Câmara.

3. O endereço do procurador Ivo Marcelo Spínola da Rosa, representante legal do responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin, ao qual foram dirigidas as comunicações a ele destinadas, divergem daqueles constantes das procurações em razão de alteração *a posteriori*, conforme elemento comprobatório juntado aos autos à peça 10.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-MT, em 10 de agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)

**DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO**

AUFC – Mat. 41300-3

Assessor

(Subdelegação de Competência, cf. art. 3º, § 1º, alínea “f”, da Portaria-Secex-MT 5, de 30/3/15)